



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/34/2001, do Executivo, que Convalida disposições da Lei nº 2.962, de 9 de junho de 1993, e dá outras providências.

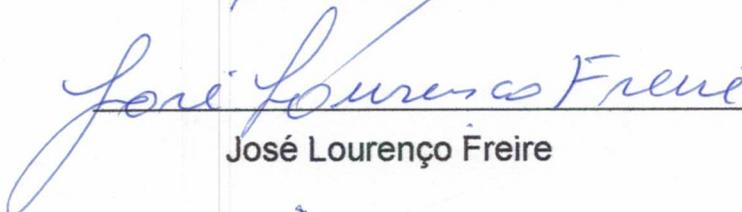
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de maio de 2001.



Presidente
José Barreto Miranda



Secretário
José Lourenço Freire



Membro
Omar Silva da Costa

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2001/306

Assunto: Encaminha Mensagem nº 26/2001

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 14 de maio de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 26/2001, desta data, acompanhada de projeto de lei que **convalida disposições da Lei nº 2.962, de 9 de junho de 1993, e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA**MENSAGEM N. 26/2001**

Ituiutaba, 14 de maio de 2001

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que convalida disposições da Lei Municipal nº 2.962, de 09 de junho de 1993, que autoriza o Prefeito Municipal a designar servidores municipais titulares de cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, Auxiliar de Contabilidade e Oficial de Administração, com habilitação em Curso Técnico de Contabilidade ou de nível superiores, para prestarem serviços na área de fiscalização tributária.

Aos designados são cometidas iguais funções às atribuídas aos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos. A norma original autorizou a designação pelo período de 24 meses. Vencido o prazo daquela lei, verificou ser de conveniência administrativa e de extrema necessidade a sua prorrogação. Assim, os prazos foram prorrogados em duas oportunidades anteriores, sendo a matéria do projeto pertinente à prorrogação pela terceira vez.

Por força da Lei nº 2.997, de 11 de novembro de 1993, a autorização para aquela designação estendeu-se, também, às funções de Fiscal de Obras, de Fiscal de Posturas e de Fiscal Sanitarista.

São providências necessárias, do ponto de vista administrativo, compreendidas essencialmente no esforço de conduzir convenientemente os serviços públicos essenciais, entre os quais se incluem os que promovem a arrecadação tributária.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2001
Convalida disposições da Lei nº 2.962, de 9 de junho
de 1993, e dá outras providências

Green

em 34/2001

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º Ficam convalidadas, pelo período de 48
(quarenta e oito) meses, as disposições da Lei nº 2.962, de 09 de junho de
1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.138, de 16 de junho de
1995, e pela Lei nº 3.242, de 19 de junho de 1997.

publicação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2001.

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1.ª votação por

unanimidade.

22/05/2001

[Signature]
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em *15/05/2001*

[Signature]
Presidente

Aprovado em 2.ª votação por
unanimidade.

22/05/2001

[Signature]
PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

22/05/2001
[Signature]
Presidente